



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE (CPF 318.372.125-20), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE é diligência indispensável para a instrução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. O referido cidadão figura como sócio-administrador da AAPPS UNIVERSO, entidade ré em ação judicial movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS, e apontada como um dos pivôs da "Operação Sem Desconto". A petição da AGU é contundente ao afirmar que os dirigentes e sócios da associação tiveram "papel decisivo nos atos



ilícitos apurados", sendo investigados por crimes como organização criminosa, estelionato, lavagem de dinheiro e, notadamente, "Pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme a Lei Anticorrupção. É, portanto, inafastável o dever desta CPMI de devassar as transações financeiras de um dos gestores de um esquema que impôs um prejuízo estimado de **R\$ 255.657.455,43** a aposentados e pensionistas.

A metodologia empregada pelas próprias forças-tarefa da "Operação Sem Desconto" consagra a análise dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) como instrumento central para a elucidação dos fatos. Conforme detalhado na peça jurídica da AGU, a análise dos RIFs pela Polícia Federal objetivou, entre outros pontos, "identificar e qualificar os principais envolvidos" e "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas". A requisição deste documento, portanto, não é medida exploratória, mas a aplicação, por esta Comissão, de procedimento investigativo padrão para perfurar a arquitetura de dissimulação patrimonial, o uso de interpostas pessoas ("laranjas") e a confusão financeira que, segundo os investigadores, foram deliberadamente montados para ocultar os reais beneficiários dos repasses irregulares.

A auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) atestou que a estrutura da AAPPS UNIVERSO era uma farsa, descrevendo a sede em Aracaju como um imóvel "de médio porte e com pouco mobiliário", com apenas dois colaboradores presentes na visita, aparentando "não estar em pleno funcionamento". Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente" para captar e atender os 250.010 associados que a entidade alegava possuir em 4.219 municípios. Diante deste cenário, que indica que a associação era uma mera fachada para a fraude, e da posição de comando ocupada pelo Sr. Andrade, a análise de seu RIF no período solicitado (janeiro de 2021 a julho de 2025) é vital para correlacionar sua evolução patrimonial com a cronologia da fraude e verificar tentativas de ocultação de ativos, especialmente após a deflagração da operação policial em abril de 2025.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE (CPF 318.372.125-20), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448519960>